

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SEGUNDA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TRÊS RIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

REF.: PROCESSO Nº 0002517-85.2017.8.19.0063

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificada nos presentes autos, feito em epígrafe, em trâmite perante esse r. Juízo, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

A Recuperanda, nas petições juntadas às fls. 2263/2279, 2318/2392 e 2398, pleiteou que este r. Juízo, de uma forma geral, determina-se a expedição de ofícios para a Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Fazenda Estadual (Rio de Janeiro e São Paulo) e Municipal (Três Rios e São Paulo), com o objetivo de que tais órgãos expedissem as **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS**.

Não obstante, na r. decisão de fls. 2405, este r. Juízo acolheu o pedido formulado pelas Recuperandas apenas no sentido de que fosse expedido ofício ao METRO/SP sobre a dispensa de apresentação de certidões negativas de débito da empresa para que pudesse com tal órgão formalizar contratação.

No entanto, uma vez que os principais clientes da Recuperanda são justamente órgãos públicos que, no geral, exigem que a Recuperanda apresente CND também para o recebimento dos serviços efetivamente prestados, novamente se faz necessário formular pedido para que este R. Juízo expeça ofício para possibilitar à Recuperanda o recebimento de valores.

A Recuperanda formalizou junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o denominado “Contrato nº 22/2012 – Contrato de Aquisição de 14 (quatorze) bondes”.

Não obstante a efetiva prestação de serviços, que originou um crédito em favor da Recuperanda no valor de R\$ 168.831,44 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), a Recuperanda encontra-se em vias de assinar aditivo contratual junto ao Governo do Estado, o que servirá para ajudar na manutenção das atividades e pagamento dos credores.

No entanto, tanto para que receba os valores que já se encontram em aberto e dizem respeito à serviços de assistência técnica já prestados, quanto para formalizar nova contratação junto ao Governo Estadual, se faz necessário que a Recuperanda apresente as seguintes certidões ao Poder Público:

De: Luciano Lourenço - Planejamento - T'Trans [mailto:llourenco@ttrans.com.br]
Enviada em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 13:16
Para: 'Walkíria Vieira da Costa'
Cc: renato.cardoso@ttrans.com.br; pmunck@ttrans.com.br
Assunto: TERMO ADITIVO CENTRAL - CONTRATO 022/2012 (Bondes)- CERTIDÕES

Boa Tarde Walkíria,

Conforme e-mail abaixo, preciso encaminhar para Central as Certidões listadas abaixo, para elaboração do 2º (segundo) Termo Aditivo, referente à Prorrogação de Prazo e Reajuste Contratual.

Certidões:

Certidão negativa de Falência ou Concordata;

Certidão Regularidade Fiscal Estadual - Dívida Ativa (Procuradoria)

Certidão Regularidade Fiscal Estadual - Regularidade Fiscal (Fazenda);

Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

Certidão Conjunta de Débitos de tributos Mobiliários.

Como é de conhecimento deste r. juízo, a Recuperanda encontra-se impossibilitada de apresentar as referidas certidões negativas de débitos tributários e, com o objetivo de possibilitar o soerguimento da empresa que ainda encontra-se em recuperação da grave crise que sofreu nos últimos anos, é a presente petição para reiterar o pedido para seja expedido ofício à Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Fazenda Estadual (Rio de Janeiro e São Paulo) e Municipal (Três Rios e São Paulo), com o objetivo de que tais órgãos expeçam as **CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS**.

Tal providência se faz necessária para que a Recuperanda possa manter suas atividades empresariais, possibilitando a participação em certames licitatórios e também o recebimento por serviços prestados.

Dessa forma, estando a empresa em Recuperação Judicial em pleno cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado por este r. Juízo, faz-se necessária a emissão de ordem para que os órgãos competentes emitam a **CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, a fim de possibilitar o soerguimento da empresa que, muito embora se encontre em crise, possui perspectivas reais de soerguimento com a formalização de novos contratos com o Poder Público.

Não obstante, alternativamente, pede-se que sejam enviado ofício ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de dispensar a Recuperanda na apresentação das certidões negativas requeridas, tanto com o objetivo de receber valores por serviços efetivamente prestados, bem como para possibilitar a assinatura de termos aditivos ou novos contratos com a Administração Pública.

Por todo o exposto, requer:

- a) O encaminhamento de ofício para a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, SECRETARIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS competentes para que providenciem a emissão da CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de apuração do crime de desobediência.

- b) Ou, **alternativamente**, expedição de ofício ao Governo do Estado do Rio de Janeiro (e seus órgãos), no sentido de dispensar a Recuperanda na apresentação das certidões negativas requeridas, tanto com o objetivo de receber valores por serviços efetivamente prestados, bem como para possibilitar a assinatura de termos aditivos ou novos contratos com a Administração Pública.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações relativas ao feito sejam endereçadas ao advogado **ELIAS MUBARAK JÚNIOR**, inscrito na **OAB/SP nº 120.415**, com endereço profissional na Avenida Angélica, nº 1761, segundo andar, Higienópolis, São Paulo/SP.

Nestes termos,
Pede e espera o respeitável deferimento.
Três Rios/RJ, 12 de março de 2020.

ELIAS MUBARAK JÚNIOR
OAB/SP Nº 120.415